



LEI MUNICIPAL Nº 973/2015, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a concessão de incentivo econômico as empresas concessionárias de direito real de uso no distrito industrial de Pontão.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei 031/2015 e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo econômico as empresas concessionárias de direito real de uso no distrito industrial de Pontão, consistente na alienação onerosa dos imóveis que lhes foram concedidos, ao preço de avaliação do setor de engenharia de R\$25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado.

Parágrafo primeiro. Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão do incentivo econômico as empresas a fim de propiciar condições de manutenção de empregos no município.

Parágrafo segundo. As empresas beneficiárias pagarão 40% (quarenta por cento) do valor devido no ato de assinatura do contrato particular de concessão do incentivo de alienação e o saldo corrigido pelo IGP-M em três parcelas anuais, vencendo a primeira no ato de assinatura da escritura do imóvel.

Art. 2º - As empresas beneficiárias deverão utilizar os terrenos alienados, exclusivamente, para a implantação dos projetos aprovados quando da concessão do direito real de uso.

Art. 3º - Os imóveis alienados ficarão gravados com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos a contar da conclusão do projeto do empreendimento.

§ 1º Fica vedada à empresa a prática de doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área alienada pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da conclusão do projeto do empreendimento.

§ 2º A cláusula de inalienabilidade, prevista no caput deste artigo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de noventa dias para as empresas concessionárias exercerem o direito de opção pelo incentivo estabelecido por esta lei.

Parágrafo único. A empresa fica responsável por obter o licenciamento ambiental de sua atividade e com o pagamento das despesas necessárias a escrituração do imóvel.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão, RS, aos 05 de outubro de 2015.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que autoriza a concessão de incentivo econômico as empresas concessionárias de direito real de uso no distrito industrial de Pontão.

O projeto garantirá a manutenção de empregos no Município e autoriza os atuais concessionários dos terrenos, a adquiri-los pelo preço de avaliação fixado pelo setor competente do Município.

Os atuais concessionários que não tiverem interesse na aquisição, manterão seus atuais contratos de concessão de direito real de uso.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 de agosto de 2015

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal